



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

24 representantes do Grupo de Trabalho (GT) de Violência Institucional foi
25 adiantado o item d). **Item d)** Transformar o Grupo de Trabalho (GT) de
26 Violência Institucional em Comitê para atender RESOLUÇÃO Nº 235, DE 12
27 DE MAIO DE 2023 a qual estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e
28 Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de
29 implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção
30 Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas
31 suas localidades. Os representantes do GT defenderam a continuidade do
32 trabalho do GT, destacando que sua atuação poderia ser complementar, sem
33 duplicidade de ações. Eles informaram que estão aguardando retorno do
34 Ministério Público para agendar uma reunião sobre o levantamento do índice
35 de violências perpetradas pela Segurança Pública, visando buscar ações mais
36 concretas. Além disso, propuseram a criação de um canal de denúncia pelo
37 Conselho Municipal de Criança e Adolescente. Entretanto, após análise das
38 atribuições previstas na Resolução nº 235, especificamente em seu Artigo 3º,
39 que descreve as atribuições do Comitê, incluindo a definição de fluxos de
40 atendimento e estratégias para integração dos serviços da rede de atendimento
41 local, bem como a consideração das causas estruturais da violência, como
42 fatores de risco, considerou-se que a proposta do GT está alinhada com a
43 resolução. Diante dessas considerações, a plenária, decidiu pelo encerramento
44 das ações do GT em 31/12/2023, para que o CMDCA inicie a criação e
45 composição do Comitê, podendo os mesmos membros que compõem o GT

2

6 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o
7 direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,
8 à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
9 discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

10 art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

46 integrarem a nova estrutura. A conselheira Tatiane Aparecida Narciso
47 Gasparotti pediu abstenção de voto em relação à decisão, alegando que não
48 está plenamente inteirada da resolução nº235 e tampouco do trabalho
49 realizado pelo GT. Foi solicitado que o CMDCA esclareça o motivo de aderir e
50 seguir as Resoluções do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança
51 e do Adolescente). **Item e)** Finalização da gestão da mesa diretora: A
52 finalização da gestão da mesa diretora, o presidente Cassiano comunicou o
53 encerramento das atividades da mesa diretora atual e indicou que a nova
54 composição será estabelecida na próxima reunião ordinária. A fim de concluir
55 os trabalhos em andamento, foi decidido prorrogar o mandato do colegiado do
56 CMDCA até 31/01/2024. **Item c)** Editais FUMDECA (Temático e Captação); em
57 relação ao Edital de Chamamento Público n ° 05/2023 - Processo Digital n°
58 PMP/2023/532634 - Edital De Chamamento Público Para Seleção De Projetos
59 Relativos À Promoção, Proteção E Defesa Dos Direitos Da Criança E
60 Adolescente Que Poderão Ser Financiados Pelo Fundo Municipal Dos Direitos
61 Da Criança E Do Adolescente (Fumdeca) o mesmo deverá ser cancelado para
62 que se possa cumprir a Lei nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que alterou a
63 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),
64 para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e
65 do Adolescente a indicação da destinação desses recursos. E será publicado
66 em Diário Oficial do Município em 25.10.2023 o novo edital nº08/2023, Número
67 do Processo Digital: PMP 2023/541242. O qual irá cumprir a Lei nº 14.692.

3

11 *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o*
12 *direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,*
13 *à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,*
14 *discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

15 art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

68 Para repor a saída de representante da Sociedade Civil Amanda Rosolem
69 Bueno (Espaço PIPA), foi aprovado por unanimidade a nova composição da
70 Comissão de Seleção dos Projetos Edital Captação para execução em 2024,
71 sendo os integrantes: Beatriz Bresighello Beig, Cassiano Gaiani Reis De
72 Santis, Claudia De Cassia Meneghetti Hoffmann, Elma Emanuele Silva
73 Verdicchio, Mirela Alcântara Guerra Leone e Renata Aparecida Rosa. Após
74 leitura do Edital 08/2023 e considerações em relação ao artigo 5º, sendo
75 pontuado pelas conselheiras Paula Marcela Magrini Cordeiro e Tais Leite
76 Marino que deverá ser observada a previsão legal conforme o artigo nº 87 do
77 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi sugerido alteração textual do
78 artigo 5º item II, o qual previa somente projetos para o público com
79 necessidades específicas, após considerações o texto foi aprovado com a
80 seguinte redação: *artigo 5 item II: Ações complementares ao Serviço de*
81 *Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFVC) para*
82 *fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, desenvolvimento integral*
83 *da criança e do adolescente, **atentando-se para o público com***
84 ***necessidades específicas**, e sua inclusão educacional, social e das políticas*
85 *públicas que componham o Sistema de Garantia de Direitos conforme Art. 6º*
86 *da Constituição Federal, sendo aprovado por unanimidade a alteração.*
87 Atendendo ao prazo de captação prejudicado devido às datas de publicação do
88 Edital, foi incluído o artigo 39. Os projetos aprovados estarão habilitados para a
89 captação de recursos ao longo do ano de 2024, com execução planejada para

4

16 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o
17 direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,
18 à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
19 discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

20 art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

90 2025 (num período de onze meses). No entanto, para estender a possibilidade
91 de captação dos projetos aprovados para dois anos, será requerida a
92 apresentação de prestação de contas, ajuste do planejamento financeiro e
93 manutenção do objeto e objetivos específicos. Na próxima reunião da plenária,
94 será formada uma nova comissão de seleção para o Edital Temático, destinado
95 ao financiamento de projetos com os valores excedentes do fundo. Não
96 havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião. Por fim, Eu, Paula Marcela
97 Magrini Cordeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada
98 pelos signatários abaixo.

99

100

101

102 Cassiano Gaiani Reis de Santis

Paula Marcela Magrini Cordeiro

103 Presidente CMDCA

1ª Secretária do CMDCA

5

21 *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o*
22 *direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,*
23 *à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,*
24 *discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

25 art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.